



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023**

O Município de Campina das Missões comunica aos interessados que está procedendo o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS COM MÉDICO(A) EM CLÍNICA GERAL PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UBS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, observando as condições estabelecidas neste Edital. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, e, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Recebimento dos envelopes: de 08 a o dia 24/03/2023.

Local: Setor de Compras e Licitações– Prefeitura Municipal de Campina das Missões, RS, Avenida Santa Teresa, 821. Horário: das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30 às 17:30h.

O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento

**OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação dos seguintes serviços: CONSULTAS COM MÉDICO(A) EM CLÍNICA GERAL, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme tabela a seguir:

| LOTE 01 | QUANTIDADE MENSAL | DESCRIÇÃO     | VALOR UNITÁRIO |
|---------|-------------------|---------------|----------------|
| ITEM 01 | ATÉ 210 CONSULTAS | CLÍNICA GERAL | R\$100,00      |

1.2. Não há por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de consultas mensais, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

1.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

1.4 As consultas serão realizados pelo Contratado pelo sistema de agendamento pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

1.4.1 O Contratado deverá prestar atendimento a qualquer paciente, inclusive pacientes sintomáticos respiratórios e Covid.

1.4.2 A prestação de serviços relativos à realização de consultas eletivas e especializadas será realizada exclusivamente na cidade de Campina das Missões, RS, junto à Unidade Básica de Saúde do Município, em horário comercial, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos.

1.5 A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

1.6 Todas as consultas deverão ser registradas em prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria da Saúde (ESUS).

1.7 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

1.5 Havendo mais de uma Clínica/Empresa credenciada, as consultas serão alternadas entre as Pessoas Jurídicas habilitadas e conforme disponibilidade de cada profissional.

#### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Campina das Missões, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Santa Teresa, 821, no horário entre às 07h30min e 11h30min, e/ou das 13:30 às 17:30.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**Ao Município de Campina das Missões (RS).**

**Edital de Credenciamento 001/2023**

**Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:**

**E-mail/ Fone:**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

#### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital.

##### **3.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

As empresas ou firmas individuais interessadas em prestar os serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo II);

i) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

#### **3.1.2 Qualificação Técnica:**

a) Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade com comprovação da mesma, e, o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;

c) CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde) da empresa;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do envelope.

3.4 Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 Os valores pagos por consulta contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

4.3 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

| Órgão/<br>Unid. | Função | Sub-<br>Função | Programa | Projeto/<br>Atividade | Categoria<br>Econômica | Nº Despesa | Desdobramento |
|-----------------|--------|----------------|----------|-----------------------|------------------------|------------|---------------|
| 07.02           | 10     | 301            | 7000     | 2.709                 | 3.3.90.39.50           | 3827       | 4315          |
| 07.02           | 10     | 301            | 7000     | 2.709                 | 3.3.90.39.50           | 449        | 4316          |

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 001/2023, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

5.1.2 Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

5.1.3 Manter durante o prazo de vigência, os valores propostos conforme tabela e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.4 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento/acompanhamento, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

#### **5.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):**

5.2.1 Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

5.2.2 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

5.2.3 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

d) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

e) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

f) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

g) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação, sendo que a mesma poderá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhada do relatório de produção contendo a relação de pacientes atendidos.

7.1.1 – a NFS-e referente aos serviços prestados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro para fins de encerramento do Exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

7.2. Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

8. FORMALIZAÇÃO É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

8.2.1. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

8.3. Homologado o Credenciamento, o município de Campina das Missões, por intermédio da Assessoria Jurídica – Secretaria de Administração, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

8.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

8.5. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento

8.6. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento a ser efetuado pelas profissionais da UBS do Município entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.

### **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h até o dia 23 de fevereiro de 2023.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: [licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br](mailto:licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br).

### **10. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES**

10.1 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Campina das Missões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

10.2 - Poderão ser convocados servidores do Município de Campina das Missões e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Campina das Missões, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

10.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

10.4 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

10.5 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

10.6. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de análise dos documentos a fim de que tenha melhores condições para avaliar a documentação apresentada, sendo que o resultado, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Quadro de publicações do Município e no sítio oficial do Município: [www.campinadasmissoes.rs.gov.br](http://www.campinadasmissoes.rs.gov.br). A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

10.7 - A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Campina das Missões, no setor de Compras e Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº(55)3567-1120 R 215.

Campina das Missões – RS, 20 de fevereiro de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)

CARLOS JUSTEN  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**Requerimento de Credenciamento**

Eu , \_\_\_\_\_ (profissão), registro no CREMERS sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na qualidade de responsável técnico da empresa , CNPJ nº \_\_\_\_\_ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de consultas especializadas a seguir relacionados.

Especialidade:

Profissional:

CREMERS:

Número de Consultas disponibilizadas mês:

Local da prestação do serviço:

Horário de Atendimento:

Telefone:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente

O número de consultas disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de consultas dependerá sempre da demanda do município.

Declaração: Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

---

Responsável Técnico/Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

ANEXO II

DECLARAÇÃO Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Local/data)

.....

(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS COM MÉDICO (A) EM CLÍNICA GERAL

O Município de Campina das Missões, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa à Avenida Santa Teresa, nº 821, cidade de Campina das Missões, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do Processo Administrativo 012/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de CONSULTAS COM MÉDICO (A) EM CLÍNICA GERAL, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 01/2023 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

| LOTE 01 | QUANTIDADE MENSAL | DESCRIÇÃO     | VALOR UNITÁRIO |
|---------|-------------------|---------------|----------------|
| ITEM 01 | ATÉ 210 CONSULTAS | CLÍNICA GERAL | R\$100,00      |

CLÁUSULA SEGUNDA - Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Primeiro As consultas serão realizados pelo Contratado pelo sistema de agendamento pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

Parágrafo Segundo O Contratado deverá prestar atendimento a pacientes sintomáticos respiratórios e Covid.

Parágrafo Terceiro A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

Parágrafo Quarto Todas as consultas deverão ser registradas em prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria da Saúde (ESUS).

Parágrafo Quinto: o encaminhamento para realização de exames será feito conforme demanda da Unidade de saúde do Município de campina das Missões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação, sendo que a mesma poderá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação de pacientes atendidos e respectiva especialidade/modalidade.

I A NFS-e referente aos serviços prestados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro para fins de encerramento do Exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto: O Município de Campina das Missões/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Quinto: Os valores pagos por consulta contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Sexto: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

| <b>Órgão/<br/>Unid.</b> | <b>Função</b> | <b>Sub-<br/>Função</b> | <b>Programa</b> | <b>Projeto/<br/>Atividade</b> | <b>Categoria<br/>Econômica</b> | <b>Nº Despesa</b> | <b>Desdobramento</b> |
|-------------------------|---------------|------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| 07.02                   | 10            | 301                    | 7000            | 2.709                         | 3.3.90.39.50                   | 3827              | 4315                 |
| 07.02                   | 10            | 301                    | 7000            | 2.709                         | 3.3.90.39.50                   | 449               | 4316                 |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo, prorrogável, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 meses e/ou da validade do Edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento 01/2023, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 01/2023, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**

### **Setor de Compras/Licitações**

Parágrafo Segundo: Atender as solicitações de execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de saúde, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

Parágrafo Segundo: Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento e prazos para realização de consultas, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento ajustado CONFORME TABELA;

Parágrafo Segundo: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária dos serviços de consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quinto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sexto: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Oitavo: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento. Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

CAMPINA DAS MISSÕES, RS, ----- de ----- de 2023.

MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES  
Carlos Justen/CONTRATANTE

CREDENCIADA

Fiscal de Contrato

*Este contrato se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

*Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
*Assessor(a) Jurídico(a)*